



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 274133/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
INTERESSADO: ROSELI FABRIS DALLA COSTA
ADVOGADO / PROCURADOR: MILTON ENDLER
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2587/18 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas da Sra. Roseli Fabris Dalla Costa, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2016, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 11.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 2606/18 (peça 23), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas – 2ª Procuradoria de Contas, por intermédio do Parecer nº 621/18 (peça 24), opina pela **regularidade** das contas, exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente Prestação.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas da Sra. Roseli Fabris Dalla Costa, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, relativa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas da Sra. Roseli Fabris Dalla Costa, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente